

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU Secretaria de Administração – Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-116

Telefone: 3094.4100 Cidade: Biguaçu

Biguaçu/ SC, 05 de fevereiro de 2021.

Processo de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021 - PMB - FMS

Impugnante: DISTRIBUIDORA PAMAX EIRELI

Trata-se da impugnação apresentada perante o Pregoeiro e a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Biguaçu, alusiva ao edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 02/2021-PMB - FMS, objetivando a Aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS E EPI (Equipamentos de Proteção Individual) para atender a manutenção dos trabalhos das Secretarias da Prefeitura de Biguaçu, requerendo alterações do referido Edital de licitação.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, registro que a impugnação do interessado merece ser analisada e processada, considerando que a presente impugnação foi recebida por e-mail no dia 01/02/2021, visto que a data de abertura das propostas serão dia 09/02/2021, verifica-se sua tempestividade, à luz do que dispõe o art. 24, do Decreto Federal nº 10.024/2019 – Decreto que regulamenta a licitação, modalidade pregão, na forma eletrônica.

"Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública."



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU Secretaria de Administração – Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-116

Telefone: 3094.4100 Cidade: Biguaçu

II. DA MOTIVAÇÃO DA IMPUGNANTE

A empresa impugnante informa que a exigência contida na norma editalícia para a entrega dos produtos, após o recebimento da autorização de fornecimento/nota de empenho é irregular, ou seja, 5 (cinco) dias.

Alega ainda a empresa impugnante que a exigência viria de encontro a privilegiar apenas comerciantes locais (referência aos comerciantes estabelecidos próximos ao município de Biguaçu/SC.)

III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Encontra-se fundamentação nas alegações trazidas a baila pela empresa impugnante, onde o prazo de 5 (cinco) dias para a entrega dos produtos licitados, após o recebimento da autorização de fornecimento/nota de empenho, não seria o melhor a oferecer.

Entretanto, observa-se que o quadro nacional encontra-se em meio a pandemia, onde a necessidade em obter produtos, ou não, não está pautado somente e organização administrativa, conforme alegado na peça impugnante; contudo, elenca diversos fatores que influenciam no processo licitatório.

No mais, o prazo oferecido de 5 (cinco) dias, passará a ser contado tão somente após ter ocorrido a sessão licitatória, seguido da liberação da autorização de fornecimento/nota de empenho.

Assim, afasta-se a possiblidade de privilégios direcionados para comerciantes localizados próximos a prefeitura municipal de Biguaçu/SC.

Conforme mencionado acima, o quadro nacional encontra-se em meio a pandemia e a necessidade do município está acima dos interesses empresariais, onde a exigência contida



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU Secretaria de Administração – Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-116

Telefone: 3094.4100 Cidade: Biguaçu

na norma editalícia encontra-se em total possibilidade de ser atendida por empresas localizadas em todo território nacional, bastando para isso, a organização da referida empresa.

IV. DA DECISÃO

Com base no exposto, conheço a impugnação pela tempestividade de que se reveste, para no mérito, INDEFERIR as alegações aduzidas na mesma.

Mirella da Conceição Pregoeira Municipal